



Disponibilizado no D.E.: 14/09/2022
Prazo do edital: 05/10/2022
Prazo de citação/intimação: 20/10/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013535-36.2022.8.24.0020/SC

AUTOR: GLC TRANSPORTES EIRELI

EDITAL Nº 310033125766

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GLC TRANSPORTES EIRELLI (“GLC”), CNPJ sob o n.º 37.406.062/0001-08, PROCESSO Nº 5013535-36.2022.8.24.0020. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, Dr. Sérgio Renato Domingos, na forma da lei.: “A empresa GLC Transportes ME, requereu o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada. Nomeada a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ nº 20.139.548/0001-24, para realização de constatação prévia, esta apresentou parecer no evento 20 favorável ao deferimento da recuperação, mas ressaltou a necessidade de juntada de documentos complementares. (...) Portanto, os requisitos do art. 48 estão cumpridos. Do mesmo modo, estão satisfatoriamente preenchidos os requisitos ínsitos no art. 51, porquanto a parte requerente juntou aos autos os documentos mínimos essenciais ao deferimento da recuperação, sendo que os documentos faltantes são passíveis de complementação, razão por que o pedido de processamento da recuperação judicial, diante da crise econômico-financeira que vem enfrentando, deve ser deferido, com a recomendação de posterior complementação da documentação sugerida pela administradora judicial (evento 20). Logo, acolho o parecer constante do laudo confeccionado na perícia prévia para autorizar o processamento da recuperação judicial. Assim sendo, I - DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela empresa GLC Transportes ME, nos termos do art. 52, "caput" da Lei n.º 11.101/2005; Anote-se. II - A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa a Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ nº 20.139.548/0001-24. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação



Disponibilizado no D.E.: 14/09/2022
Prazo do edital: 05/10/2022
Prazo de citação/intimação: 20/10/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

judicial, que deverá ser pago, pela empresa requerente diretamente à administradora judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito da administradora judicial, com lastro no art. 24, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.; III- Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005; IV - Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005; V - Defiro o pedido de tutela antecipada para, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, declarar a essencialidade dos veículos de placas MIE7E38; MIE7E58; QHL2E65; QIK3C84; REB3G34; RKZ0G55; e RLB6F76, porquanto não há dúvidas acerca da essencialidade desses veículos para a atividade fim da empresa de transporte de cargas; VI - Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005; VII - Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005; VIII- Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005; IX - Intimem-se, eletronicamente, o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Criciúma-SC), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005); X - Oficie-se ao Registro Público e Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, "parágrafo único", da Lei n. 11.101/2005); XI - Determino que a empresa requerente apresente, em até 15 (quinze) dias a documentação solicitada pela administradora judicial e, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Intimem-se Dê-se vista ao Ministério Público para ciência.”



Disponibilizado no D.E.: 14/09/2022
Prazo do edital: 05/10/2022
Prazo de citação/intimação: 20/10/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS:
CLASSE I - MARCELO PIMENTEL DE SOUZA R\$ 2.879,00 - TOTAL R\$ 2.879,00 - **CLASSE II** - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R\$ 67.401,64; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 696.767,98; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. R\$ 452.081,25; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED R\$ 428.075,06 - TOTAL R\$ 1.644.325,93 - **CLASSE III** - AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA (POSTO HANGAR) R\$ 5.742,06; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 171.718,66; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUL CATARINENSE (SICOOB CREDISULCA SC) R\$ 330.455,28; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED R\$ 74.963,21; DALLAS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA R\$ 2.000,00; GEO MERCANTIL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. R\$ 2.500,00; POSTO ALBINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA R\$ 25.153,46; POSTO D'ANGELIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 8.400,04; REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA R\$ 29.543,57; RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. R\$ 24.746,25; SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A R\$ 3.619,12; TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA R\$ 3.749,00 – TOTAL R\$ 682.590,65 - **CLASSE IV** - CRI-AR INSTALADORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. R\$ 10.095,45; ELETRO BOMBAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. R\$ 2.128,00; MECÂNICA COLOMBO DIESEL LTDA. R\$ 14.059,82; POSTO IBIRAQUERA LTDA (POSTO HANGAR 275) R\$ 13.363,03; RETIFICA DE MOTORES AGRO DIESEL LTDA R\$ 5.980,00; TECMOL TRANSPORTE, LOCAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI R\$ 31.997,02; TIGRE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI R\$ 11.387,00 – TOTAL - R\$ 89.010,32 - **EXTRACONCURSAL** – TRIBUTOS FEDERAIS (UNIÃO) R\$ 152.480,75. **TAMBÉM, FAZ SABER QUE** o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.548/0001-24, com endereço na Av. Barão de Itapura, nº2294, 4º andar, Campinas/SP, através do e-mail: glc@brasiltrustee.com.br, e, para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade.



Disponibilizado no D.E.: 14/09/2022
Prazo do edital: 05/10/2022
Prazo de citação/intimação: 20/10/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033125766v6** e do código CRC **5c399106**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SERGIO RENATO DOMINGOS**

Data e Hora: 12/9/2022, às 17:44:13

5013535-36.2022.8.24.0020

310033125766 .V6